



CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**BASTOS
CAPITAL
DO OVO**

MESA DIRETORA
2023 - 2024

NEUSA AP. TOGNON JORGE
PRESIDENTE

NELSON BESSA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

PEDRO FUMIO NIKAIKO
1º SECRETÁRIO

CLAUDEMIR J. DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ADAUTO DIAS DO PRADO

EDSON MOURA DA SILVA

IVANESSA AP. DE CASTRO

JOSÉ APARECIDO CHAVES

JOSÉ LUIZ N. B. NASCIMENTO

KLEBER LOPES DE SOUSA

VALTER BATALINE

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2024, PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI Nº 019/24, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PROTOCOLADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS SOB Nº 020/2024, QUE DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal de Bastos, foi realizada a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei nº 19/24, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal de Bastos sob o nº 020/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária do município de Bastos para o exercício de 2025, no Plenário Vicente Mitihiro Ishiwawa, conforme edital de convocação, inclusive por meio da internet. Dando início aos trabalhos, a senhora Neusa Aparecida Tognon Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Bastos, iniciou a presente audiência informando que esta audiência estava sendo realizada em cumprimento ao que dispunha a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e que o referido projeto de lei já fora discutido anteriormente em outra audiência pública pelo Executivo Municipal durante a fase de elaboração. Em seguida, passou a palavra para o assessor de contabilidade, senhor Mauro Hideki Funahashi, que explicou aos presentes que as diretrizes orçamentárias, como se observa no projeto de lei, é um conjunto de instruções e de normas a serem seguidas para se atingir um determinado objetivo e que dentre algumas normas estabelecidas estão a limitação da reserva de contingência, no montante máximo de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, contingenciamento e limitação de dotações orçamentárias, condições para concessão de auxílios e subvenções ao terceiro setor, limites para aplicação nas áreas de ensino, saúde e despesas com pessoal e encargos, etc., sendo a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias o elo entre o PPA-Plano Plurianual e a LOA-Lei Orçamentária Anual. Em seguida, para conhecimento do conteúdo e possíveis sugestões, foi colocado à disposição dos presentes uma cópia do referido projeto de lei onde consta todos os demonstrativos exigidos pela legislação, entre eles a previsão das receitas e a estimativa das despesas. Após tempo dado aos presentes para expor suas sugestões e não havendo manifestação por parte dos mesmos, eu, Mauro Hideki Funahashi, encerrei esta audiência pública e lavrei a presente ata que fará parte integrante para todos os efeitos legais, deixando à disposição dos interessados para assiná-la. Bastos, 17 de maio de 2024.

